



VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA, INCLUSIVE PARA COVID-19: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DA LEI

Congresso Fonoaudiológico de Bauru, 28ª edição, de 18/08/2021 a 21/08/2021
ISBN dos Anais: ISSN: 25952919

REGINI; VANESSA BOLDARINI GODOY¹, JACOB-CORTELETTI; Lilian Cassia Bornia², SILVA; Eduardo Jannone da³, SANTOS; Carlos Ferreira dos⁴, ALVARENGA; Kátia de Freitas⁵

RESUMO

A vacinação ser compulsória ou voluntária não é uma discussão recente, visto que a Organização Mundial de Saúde já abordou esta questão em documento publicado em 25 de abril de 1960, intitulado Compulsory or Voluntary Vaccination. Entretanto, a pandemia atual da COVID-19 causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 trouxe um novo contexto para esta discussão que já era polêmica, a desconfiança de vacinas produzidas rapidamente fortalecida pelas fake news divulgadas principalmente, nas redes sociais. É possível observar que a partir de 2016 a cobertura vacinal tem caído cerca de 10 a 20 por cento, sendo que a taxa brasileira de imunização em 2016 para a poliomielite foi a menor em relação aos últimos 12 anos, o que resulta por consequência em novos surtos de doenças anteriormente erradicadas. Além disso, em 2019 o Brasil perdeu o reconhecimento como país livre de sarampo concedido pela Organização Pan-Americana de Saúde, após a confirmação de casos novos no país. Diante da situação atual, na qual várias vacinas Covid-19 estão sendo liberadas e distribuídas por laboratórios de diferentes países, surge a questão: A vacinação obrigatória é aceitável em vista dos direitos individuais e coletivos? Nesse sentido, será feita uma reflexão sobre qual seria o limite entre a autonomia individual do ser para escolher se autodeterminar e escolher e o direito coletivo à saúde alcançado por um alto índice de cobertura vacinal. Primeiramente é importante compreender que a autonomia do indivíduo está diretamente ligada à autodeterminação, à escolha sobre a própria vida e o próprio corpo e o que se deseja diante das convicções e crenças daquele indivíduo. A autonomia do indivíduo é um dos pilares do direito à vida, garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, pois o direito à vida não se restringe ao direito de existir biologicamente apenas. O direito à vida para ter sentido precisa ser digno, com autonomia e liberdade. O direito à autonomia é um dos pilares de nossa Democracia, um direito fundamental que em teoria seria indisponível e irrenunciável. Em contrapartida, o direito coletivo ou

¹ Universidade de São Paulo - FOB USP,

² Universidade de São Paulo - FOB USP,

³ Universidade de São Paulo - FOB USP,

⁴ Universidade de São Paulo - FOB USP,

⁵ Universidade de São Paulo - FOB USP,

proteção coletiva caracteriza-se pelo interesse de todos e tende a ser mais relevante que a própria imunização individual, pois quanto mais pessoas se vacinam, maior a proteção coletiva e menor o número de indivíduos acometidos pela doença. Diante disso, a proteção da coletividade está diretamente ligada à proteção individual, uma vez que quanto maior a cobertura vacinal, menor o número de pessoas doentes. Diante disso, é aceitável e até esperado que o Estado, no momento atual de pandemia do Covid-19, assuma a postura mandatória baseada em evidências científicas, ao determinar a vacinação obrigatória da população, com sanções indiretas. É importante destacar que direitos fundamentais não são absolutos, e podem sofrer intervenção estatal sem caracterizar uma violação quando amparada por uma fundamentação constitucional para um bem maior.

PALAVRAS-CHAVE: Política de saúde, Direito à Saúde, Direitos Humanos, planejamento e gestão, equidade em saúde

¹ Universidade de São Paulo - FOB USP,
² Universidade de São Paulo - FOB USP,
³ Universidade de São Paulo - FOB USP,
⁴ Universidade de São Paulo - FOB USP,
⁵ Universidade de São Paulo - FOB USP,